



MEMORANDO DE ENTENDIMIENTO ENTRE O MINISTERIO DE EDUCACIÓN Y FORMACIÓN PROFESIONAL (MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL) DO REINO DA ESPANHA E O CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (CONIF), PARA A COLABORAÇÃO EDUCATIVA.

O MINISTERIO DE EDUCACIÓN Y FORMACIÓN PROFESIONAL (MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL) da Espanha, por meio da *Consejería de Educación* (Escritório de Educação) da Embaixada da Espanha, situada na Av. das Nações, Quadra 811 Lote 44, Brasília-DF, CEP 70429-900, representado pelo Conselheiro de Educação no Brasil, o Sr. Pedro Cortegoso Fernández, por delegação do Secretário de Estado da Educação, de acordo com a Ordem EFP/1442/18 de 27 de Dezembro, de delegação de poderes.

E o CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (CONIF), com sede no Setor Comercial Sul quadra 2, bloco D, lojas 2 e 3, Edifício Oscar Niemeyer, representado pelo Presidente, Sr. Jerônimo Rodrigues da Silva, de acordo com Termo de Posse de 19 de fevereiro de 2019.

Resolvem assinar o presente Memorando de Entendimento cuja finalidade é fomentar a colaboração no âmbito educativo:

Artículo 1. Objetivos.

- a. Contribuir para a difusão e o desenvolvimento do ensino da língua espanhola na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.
- b. Fomentar a formação continuada dos professores.
- c. Cooperar no ensino do espanhol como língua estrangeira.
- d. Promover o intercâmbio acadêmico, cultural e tecnológico dos alunos, professores e profissionais da educação e a realização de atividades conjuntas.

- e. Promover a difusão da cultura espanhola.

Artículo 2. Contribuições.

O MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL do Reino da Espanha, por meio da *Consejería de Educación* da Embaixada da Espanha em Brasília:

- a. Promoverá a organização acadêmica e a realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento para professores de espanhol que atuam na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica segundo disponibilidade orçamentária.
- b. Propiciará o contato entre instituições educativas de ambos os países para o intercâmbio acadêmico, cultural e tecnológico de alunos, professores e profissionais da educação e a realização de atividades conjuntas.
- c. Promoverá e organizará atividades relacionadas à divulgação da língua e da cultura espanholas e ao ensino do espanhol como língua estrangeira.

O CONIF:

- a. Convocará e autorizará a participação dos professores do curso de atualização. Do mesmo modo, proporcionará o espaço físico e equipamento adequados para a realização da formação. Também, expedirá, juntamente com a *Consejería de Educación* da Embaixada da Espanha, o certificado do curso.
- b. Informará a *Consejería de Educación* da Embaixada da Espanha sobre os projetos de intercâmbio acadêmico, cultural e tecnológico de alunos, professores e profissionais da educação que considere de interesse para ambas as partes.
- c. Promoverá a formação continuada dos professores de língua espanhola da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.
- d. Caso haja interesse por parte do Conif, colaborará na organização e na difusão das atividades de promoção da língua e da cultura espanhola e do ensino do espanhol como língua estrangeira realizadas pela *Consejería*.

Artículo 3. Compromissos.

Este documento não é juridicamente vinculante e não é um instrumento do Direito Internacional Público.

Todas as atividades realizadas no âmbito do presente Memorando estarão condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária.



Artículo 4. Vigência.

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data da última assinatura recebida e por um período de quatro anos, sendo renovado automaticamente pelo mesmo período, exceto se uma das partes manifestar, por escrito, o contrário.

A aplicação do presente memorando poderá ser finalizada por mútuo acordo ou a pedido de um dos assinantes, por causa justificada, prévia comunicação com um mês de antecedência. A rescisão não deverá afetar os cursos de atualização nem outras atividades em curso, exceto quando ambas as partes acordarem o contrário.

Artículo 5. Acompanhamento.

Para o acompanhamento e interpretação deste Memorando será constituída uma Comissão de acompanhamento formada por representantes de cada uma das partes, a qual será também responsável pela programação anual dos cursos e por debater e resolver qualquer desentendimento relativo ao Memorando.

Artículo 6. Divulgação.

Conforme a legislação em vigor, uma vez assinado este acordo internacional não normativo, uma cópia do mesmo será enviada para o *Ministerio de Asuntos Exteriores, Unión Europea y de Cooperación* (Ministério das Relações Exteriores, União Europeia e Cooperação) para inscrição no registro administrativo para tais acordos.

Para a eficácia deste Memorando de Entendimento, o Conif providenciará a publicação e divulgação às instituições da Rede Federal.

Artículo 7. Modificações.

As condições que se estabelecem no presente Memorando de Entendimento poderão ser modificadas por comum acordo entre as Partes, por meio de uma proposta de adendo com a justificação adequada e apresentada por escrito.



Este Memorando é expedido nos respectivos originais nas línguas espanhola e portuguesa e por duplicado.

Assinado em Brasília, em 18 de fevereiro de 2020

**POR EL MINISTERIO DE EDUCACIÓN
Y FORMACIÓN PROFESIONAL,**



Pedro Cortegoso Fernández
Conselheiro de Educación

(Por delegação do Secretário de
Estado de Educación de acordo
com a Orden EFP/1422/2018,
de 27 de Dezembro, sobre delegação
de competências)
RG: CGPI-CD26689
CPF: 712.612 611-51

**PELO CONSELHO NACIONAL DAS
INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL
DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL,
CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (CONIF)**



Jerônimo Rodrigues da Silva
Presidente

RG: 1215754 SSP/GO
CPF: 300 092 511 - 20

TESTEMUNHA



Fernando García Casas
Embaixador de Espanha em Brasil